



# Prefeitura Municipal de Valença - RJ

## **BOLETIM OFICIAL**

*Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.*

Ano XXII - Edição nº 1552

10 de outubro de 2022

## **Guias de Alvará, Publicidade, ISS e Ocupação de Solo 2022**



**Pagamento  
até 31/10/22**

**Retire sua guia:**

**Setor de Tributação  
ou online**

[www.valenca.rj.gov.br/cidadao-web](http://www.valenca.rj.gov.br/cidadao-web)



**Prefeitura  
de Valença**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300  
E-mail: [boletimpmv@valenca.rj.gov.br](mailto:boletimpmv@valenca.rj.gov.br)  
[wwwvalenca.rj.gov.br](http://wwwvalenca.rj.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

Prefeito

#### HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR

Vice Prefeito

#### CHEFE DE GABINETE

**Sebastião Eric Vasconcellos**

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4765

#### PROCURADORIA GERAL

**Jaqueline Magalhães dos Santos**

pgm.valenca@gmail.com

(24) 2453--2932

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Andrea Ferreira de Avellar**

pmv.asscom@gmail.com

(24) 2452-1686

### EDUCAÇÃO

**Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira**

educacao@valenca.rj.gov.br

(24)2453-7402 / 2458-4866

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

### OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

**José Geraldo Barbosa Chaves**

obraspmv@valenca.rj.gov.br

(24)2453-4303

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

**Carlos Henrique Barros Machado**

smsp@valenca.rj.gov.br

(24)2452-1442

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

### PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**José Carlos Fraga**

planejamento.valenca@gmail.com

(24) 2453-2891

R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Rafael Oliveira Tavares**

smas@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4046

Rua Conde de Valença, 58 - Centro

### ESPORTE E LAZER

**Rômulo Milagres Ribeiro**

esportelazer@valenca.rj.gov.br

(24)2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

### CULTURA E TURISMO

**Helio Lemos Suzano**

contatosectur@gmail.com

(24) 2452-0571

R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

### SAÚDE

**Márcio Roncalli de Almeida Petrillo**

sms@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-1474

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### PREVI - VALENÇA

#### DIRETOR EXECUTIVO

**Juarez de Souza Gomes**

Telefone:(24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112

Centro - Valença/RJ

#### Conselho Municipal de Previdência

conselhoreprevivalenca@gmail.com

### SUBPREFEITURAS

#### BARÃO DE JUPARANÁ

**Antônio José Lima de Ávila**

Telefone: (24)2471-5961

#### SANTA ISABEL

**Lauro Roberto dos Santos**

Telefone: (24)2457-1201

#### PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

#### PARAPEÚNA

**Maria Aparecida da Silva**

Telefone: (24)2453-9138

#### CONSERVATÓRIA

**Joffer de Aguiar Rios**

Telefone: (24)2438-1188

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

#### PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

#### VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

#### 1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

#### 2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

### GUARDA MUNICIPAL

#### COMANDANTE

**Paulo Sérgio Murat Junior**

Telefone:(24) 2542-8650

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108

Centro - Valença/RJ

#### UFIVA - R\$ 94,66

de acordo com o Decreto 179 de 27/10/2021 publicado no Boletim Oficial edição 1.411 de 03/11/2021.

#### UFIR - R\$ 4,0915

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 330 de 23/12/2021 publicada no D.O.E. de 27.12.2021, pág. 107.

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### GOVERNO

**Hiram de Avellar Pinto Júnior**

governo@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4776

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### CONTROLE INTERNO

**José Eduardo Goulart Lago**

smci@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-1815

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### ADMINISTRAÇÃO

**Denise de Jesus Silva Souza**

administracao@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3109

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### FAZENDA

**Flávia Guimarães Silva**

fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-4352

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### MEIO AMBIENTE

**Paulo Sérgio Gomes da Graça**

sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br

24) 2452-8638

Dom André Arcoverde, 228 - Centro

#### AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

**Silvio Rogério Furtado da Graça**

sappma@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3366

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO:** 1012/2022

**PROCESSO:** 23310/2022

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E JOSÉ LUIZ BASTOS (CONTRATADO)

**OBJETO:** TERMO DE ADITAMENTO RE-RATIFICATÓRIO AO CONTRATO Nº 043/SME/2022 QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR E OUTRAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AUTORIZANDO O ACRÉSCIMO DE 25% - 2H/DIÁRIA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CAMINHÃO PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**DATA:** 03 DE OUTUBRO DE 2022

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratado:** CCP Distribuidora Eireli

**Processo Administrativo:** 18704/2022

**Objeto:** Aquisição de insumos médicos e medicamentos destinados as Unidades de Saúde desta Secretaria

**Valor:** R\$ 1.592,00 (um mil quinhentos e noventa e dois reais)

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratado:** Patrifarma Comercio de Produtos Medicos Limitada

**Processo Administrativo:** 18704/2022

**Objeto:** Aquisição de insumos médicos e medicamentos destinados as Unidades de Saúde desta Secretaria

**Valor:** R\$ 33.377,40 (trinta e três mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratado:** S&B Distribuidora e Importadora de Medicamentos Ltda

**Processo Administrativo:** 6334/2022

**Objeto:** Aquisição de insumos médicos e medicamentos destinados a Farmacia Basica Municipal e Saúde Mental

**Valor:** R\$ 7.242,00 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais)

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratado:** Loc Bem Locadora de Veiculos Ltda-ME

**Processo Administrativo:** 24430/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para transporte de pacientes que fazem tratamento fora do domicilio

**Valor:** R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)

## COMPRAS E LICITAÇÕES

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 (2ª PUBLICAÇÃO)

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

**Fundamento:** Processo Administrativo nº 11.474/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 045/2022

**Objeto:** Locação de 01 (uma) retroescavadeira, destinado a Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.

**Beneficiário:** Fabiano A Souza Terraplanagem Ltda.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
01	1.000	Hora	Serviço de locação de 01(uma) retroescavadeira/carregadeira – Especificação conforme o Edital.	Fabiano A Souza Terraplanagem Ltda	R\$ 146,90	R\$ 146.900,00

-Marcas e valores não foram alterados

Beatriz Mendes L. G. Escrivani  
Pregoeira



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Termo nº 1008/2022/PMV  
P.Administrativo nº: 23356/2022

Processo Administrativo nº: 20221/2022

**Objeto:** Deslocamento para manutenção da Motoniveladora

**Favorecido:** BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO

**Valor:** R\$ 384 (trezentos e oitenta e quatro reais).

**Fundamentação Legal:** "Caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.  
521

**Beatriz Mendes L. G. Escrivani**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PERMISSÕES DE USO**

Termo nº 1007/2022/PMV  
P.Administrativo nº: 23356/2022

**TERMO DE RESCISÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOX**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Luiz Fernando Furtado da Graça**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 679.334.677-68, Carteira de Identidade nº 05414271-6 IFP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de PERMITENTE, resolve rescindir, A PEDIDO, o Termo de Permissão de Uso firmado com o Sr. Marciano Antonio de Souza Lima, na qualidade de PERMISSONÁRIA inscrita no CPF nº. 116279717-77, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a rescisão, a pedido do permissionário, da permissão de uso do espaço público box nº. 67 (parte interna) do Mercado Municipal de Valença, localizado a Rua Coronel Benjamin Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, o Município de Valença – RJ, dá por encerrado o Termo de Permissão de Uso que trata a Cláusula Primeira, tendo em vista o declarado no processo administrativo acima epigrafado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Valença-RJ.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Valença, 03 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
Luiz Fernando Furtado da Graça  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Marciano Antonio de Souza Lima

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE RESCISÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOX**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Luiz Fernando Furtado da Graça**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 679.334.677-68, Carteira de Identidade nº 05414271-6 IFP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de PERMITENTE, resolve rescindir, A PEDIDO, o Termo de Permissão de Uso firmado com a Srª. Elisabete Aparecida da Rocha de Oliveira, na qualidade de PERMISSONÁRIA inscrita no CPF nº. 523.193.347-34, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a rescisão, a pedido do permissionário, da permissão de uso do espaço público box nº. 72 (parte interna) do Mercado Municipal de Valença, localizado a Rua Coronel Benjamin Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, o Município de Valença – RJ, dá por encerrado o Termo de Permissão de Uso que trata a Cláusula Primeira, tendo em vista o declarado no processo administrativo acima epigrafado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Valença-RJ.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Valença, 03 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
Luiz Fernando Furtado da Graça  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Elisabete Aparecida da Rocha de Oliveira

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A  
TÍTULO PRECÁRIO Nº. 1009/2022**

**PERMITENTE:**

**MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.076.130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, nº. 320 – Centro – Valença – RJ, neste ato representado por seu Prefeito **LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 679.334.677-68, Carteira de Identidade nº 05414271-6 IFP, residente e domiciliado à Rua Antônio Stivanin, nº. 416, bairro Monte D'ouro, nesta cidade.

**PERMISSIONÁRIO:**

**ELISABETE APARECIDA DA ROCHA DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF nº. 523.193.347-34 e ID nº. 04314188-6, residente e domiciliado (a) na Rua SGT Vitor Hugo, nº. 7, AP 202, Bairro de Fátima, Valença/RJ.

**DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso do Box nº 67 (parte interna), localizado no Mercado Municipal, sito à Rua Coronel Benjamin Guimarães, n. 195, Valença/RJ.

**DA VIGÊNCIA**

A presente permissão é concedida, a título precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério do Município.

**DO VALOR**

Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela Permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

DATA: 03/10/2022

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
PREFEITO

**EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A  
TÍTULO PRECÁRIO Nº. 1010/2022**

**PERMITENTE:**

**MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.076.130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, nº. 320 – Centro – Valença – RJ, neste ato representado por seu Prefeito **LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 679.334.677-68, Carteira de Identidade nº 05414271-6 IFP, residente e domiciliado à Rua Antônio Stivanin, nº. 416, bairro Monte D'ouro, nesta cidade.

**PERMISSIONÁRIO:**

**MARCIANO ANTONIO DE SOUZA LIMA**, portador (a) do CPF nº. 116.279.717-77 e ID nº. 22097433-1, residente e domiciliado (a) na Vila Bela Vista, nº. 5, Centro, Valença/RJ.

**DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso do Box nº 72 (parte interna), localizado no Mercado Municipal, sito à Rua Coronel Benjamin Guimarães, n. 195, Valença/RJ.

**DA VIGÊNCIA**

A presente permissão é concedida, a título precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério do Município.

**DO VALOR**

Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela Permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

DATA: 03/10/2022

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
PREFEITO

**PORTARIAS**

**PORTARIA PMV. Nº. 420. DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o art. 175, X do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença, instituído pela Lei Complementar nº. 28/99;

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 25106/2022;

**Considerando** a indicação do Sindicato em fls. 02 do processo supra;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para o desempenho de mandato eletivo no sindicato representativo da categoria, ao servidor **Luís Felipe Ferreira Alves**, matrícula nº. 141.291, admitido na forma do art. 37, II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Guarda Municipal.

**Art. 2º** - A licença prevista no art. 1º terá duração do mandato, que corresponde ao período de 27/09/2022 a 26/09/2025, e se dará com vencimentos integrais ao servidor, assegurado os direitos e vantagens inerentes ao cargo, em conformidade com o art. 175, X da Lei Complementar Municipal nº. 28/99.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 27 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



**PORTARIA PMV, Nº. 421, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o art. 175, X do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença, instituído pela Lei Complementar nº. 28/99;

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 25106/2022;

**Considerando** a indicação do Sindicato em fls. 02 do processo supra;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para o desempenho de mandato eletivo no sindicato representativo da categoria, ao servidor **Luiz Fernando Lacerda Nacarat da Silva**, matrícula nº. 134.023, admitido na forma do art. 37, II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Assessor Fazendário II.

**Art. 2º** - A licença prevista no art. 1º terá duração do mandato, que corresponde ao período de 22/08/2016 a 22/08/2019, podendo ser prorrogada em caso de reeleição, e se dará com vencimentos integrais ao servidor, assegurado os direitos e vantagens inerentes ao cargo, em conformidade com o art. 175, X da Lei Complementar Municipal nº. 28/99.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 27 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 422, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o art. 175, X do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença, instituído pela Lei Complementar nº. 28/99;

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 25106/2022;

**Considerando** a indicação do Sindicato em fls. 02 do processo supra;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para o desempenho de mandato eletivo no sindicato representativo da categoria, ao servidor **Marcio Fontes da Silva**, matrícula nº. 144.236, admitido na forma do art. 37, II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Motorista Categoria D.

**Art. 2º** - A licença prevista no art. 1º terá duração do mandato, que corresponde ao período de 22/08/2016 a 22/08/2019, podendo ser

prorrogada em caso de reeleição, e se dará com vencimentos integrais ao servidor, assegurado os direitos e vantagens inerentes ao cargo, em conformidade com o art. 175, X da Lei Complementar Municipal nº. 28/99.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 27 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 172, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Revoga permissão de uso de imóvel.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o processo administrativo nº. 23356/2022;

**DECRETA**

**Art. 1º**. Fica revogada a permissão de uso, a título precário, a Sra. Elisabete Aparecida da Rocha de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº. 523.193.347-34, do imóvel box nº. 72 (parte interna), localizado do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamin Guimarães, nº. 195, Valença/RJ.

**Art. 2º**. Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da permissão outorgada a Sra. Elisabete Aparecida da Rocha de Oliveira.

**Art. 3º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2022.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Administração

**NOVO!**

**Servidor Online**

De cara nova e em novo endereço

<https://minhafolha.cloud.betha.com.br>



**DECRETO Nº 173, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Revoga permissão de uso de imóvel.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o processo administrativo nº. 23356/2022;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica revogada a permissão de uso, a título precário, ao Sr. Marciano Antonio de Souza Lima, inscrito no CPF sob o nº. 116279717-77, do imóvel box nº. 67 (parte interna), localizado do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamin Guimarães, nº. 195, Valença/RJ.

**Art. 2º.** Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da permissão outorgada ao Sr. Marciano Antonio de Souza Lima.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2022.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 174, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário, de imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o art. 105, da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público exigir;

**Considerando** a Lei Complementar municipal nº. 226/2019;

**Considerando** que a permissão de uso, poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto;

**Considerando** por fim, os termos do processo administrativo nº. 23356/2022;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizada a outorga da **permissão de uso, a título oneroso**, em favor de **MARCIANO ANTONIO DE SOUZA LIMA**, portador (a) do CPF nº. 116.279.717-77 e ID nº. 22097433-1, residente e domiciliado (a) na Vila Bela Vista, nº. 5, Centro, Valença/RJ, do Box nº. 72 (parte interna), localizado no Mercado Municipal, sito à Rua Coronel Benjamin Guimarães, n. 195, Valença/RJ.

**Parágrafo único:** A permissão de uso será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este Decreto será feita mediante as seguintes condições:

- I- que a conservação e manutenção do Box, fique a cargo exclusivo do permissionário;
- II- que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III- que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele, ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV- que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do Termo;
- V- que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI- que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII- que a permissão é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

**Parágrafo único:** A violação a qualquer inciso deste artigo, será causa de revogação imediata da permissão de uso outorgada.

**Art. 3º.** Devido a precariedade da permissão, esta poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2 do valor da UFIVA-Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado, ao permissionário (a), como pagamento mensal pela utilização do Box, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 5º.** O permissionário ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas, bem como, demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 6º.** Para fins deste Decreto, deverá ser observado o estabelecido no art. 21, da LC 226/2019.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



**DECRETO Nº. 175. DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário, de imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o art. 105, da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público exigir;

**Considerando** a Lei Complementar municipal nº. 226/2019;

**Considerando** que a permissão de uso, poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto;

**Considerando** por fim, os termos do processo administrativo nº. 23356/2022;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizada a outorga da **permissão de uso, a título oneroso**, em favor de **ELISABETE APARECIDA DA ROCHA DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF nº. 523.193.347-34 e ID nº. 04314188-6, residente e domiciliado (a) na Rua SGT Vítor Hugo, nº. 7, AP 202, Bairro de Fátima, Valença/RJ, do Box nº. 67 (parte interna), localizado no Mercado Municipal, sito à Rua Coronel Benjamin Guimarães, n. 195, Valença/RJ.

**Parágrafo único:** A permissão de uso será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este Decreto será feita mediante as seguintes condições:

- I- que a conservação e manutenção do Box, fique a cargo exclusivo do permissionário;
- II- que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III- que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele, ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV- que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do Termo;
- V- que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI- que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII- que a permissão é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos

provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

**Parágrafo único:** A violação a qualquer inciso deste artigo, será causa de revogação imediata da permissão de uso outorgada.

**Art. 3º.** Devido a precariedade da permissão, esta poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2 do valor da UFIVA-Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado, ao permissionário (a), como pagamento mensal pela utilização do Box, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art.5º.** O permissionário ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas, bem como, demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 6º.** Para fins deste Decreto, deverá ser observado o estabelecido no art. 21, da LC 226/2019.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;  
CUMPRE-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**IPTU 2022**

**IPTU online disponível  
no site da Prefeitura!**

**valenca.rj.gov.br/iptu-2022/**

Ilustração de casas coloridas sob um céu azul com nuvens brancas. No canto inferior direito, há o brasão da Prefeitura de Valença e o nome do Secretário Municipal de Fazenda.



**DECRETO Nº. 177. DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, proveniente de excesso de arrecadação, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.419, de 04 de outubro de 2022;**

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS-EMEN-DAS 2022	08.244.0036.1.416	4.4.90.52.99.00.00	0017	200.000,00
				<b>Total</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de emenda parlamentar de investimento GND4, conforme Portaria Ministerial 2.601/2018 alterada pela Portaria 580 de 31/12/2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 184. DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Determina a reserva de vaga destinada aos serviços de carga e descarga de bens e mercadorias em logradouro público.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 21281/2022;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica determinada a reserva de uma vaga destinada aos serviços de carga e descarga de bens e mercadorias, a ser demarcada na Rua Domingos Mariano, nº. 218, Centro, nesta cidade.

**Parágrafo único:** Para efeito do *caput* deste artigo, caberá à Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar, realizar a demarcação da vaga de carga e descarga.

**Art. 2º** - A operação de carga e descarga de que trata este decreto, ocorrerá no período das 08:00 às 18:00h de segunda a sexta-feira e aos sábados no período das 08:00 às 13:00h.

**Art.3º.** Caberá a Guarda Municipal a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEIS ORDINÁRIAS

**LEI N.º 3.419/2022**

04 de outubro de 2022

Mensagem 47/2022 do Poder Executivo

**Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS-EMENDAS 2022	08.244.0036.1.416	4.4.90.52.99.00.00	0017	200.000,00
				Total	200.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de emenda parlamentar de investimento GND4, conforme Portaria Ministerial 2.601/2018 alterada pela Portaria 580 de 31/12/2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2022.

**José Reinaldo Alves Bastos**  
PRESIDENTE

**Bernardo Souza Machado**  
VICE - PRESIDENTE

**Fabiani Medeiros Silva**  
1º SECRETÁRIO

**Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em **05/10/2022**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal



Descartar lixo eletrônico em vias públicas é crime ambiental e pode trazer uma série de danos para a saúde humana e para a natureza.

Lixo eletrônico é todo resíduo material produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos, é composto por grandes quantidades de elementos tóxicos, como mercúrio, chumbo, cádmio, cromo e gases de efeito estufa. Por essa razão o descarte inadequado desses produtos pode causar consequências graves ao meio ambiente e a saúde humana.

Quando algum aparelho quebrar e não tiver mais conserto ou quando você resolver trocar de produto e descartar o antigo **PARE** e tome a decisão certa! Não jogue **LIXO ELETRÔNICO** em via pública!



Procure a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e faça o descarte do seu lixo eletrônico, o endereço é Rua Dom André Arcoverde, 228 – Centro – de Segunda a Sexta-feira das 12h30 às 17h30, maiores informações pelo telefone 2452-8638.

**LEI N.º 3.423/2022**

29 de setembro de 2022

Mensagem 50/2022 do Poder Executivo

**Ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a pactuar concessão administrativa de uso de bens públicos municipais às empresas que especifica, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pactuar, exclusivamente, em função e atendimento do interesse da coletividade, concessão administrativa de uso de bens públicos municipais para às empresas abaixo discriminadas:

- a) empresa Polimar Industria e Comércio de Produtos Plásticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.272.364/0001-47, concessão de uso do imóvel localizado na Rodovia RJ 145 s/nº., área A2, bairro Santa Terezinha, Valença/RJ, com área de 26.487,04m2;
- b) empresa Litografia Valença LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.712.119/0001-12, concessão de uso do imóvel localizado na Rodovia RJ 145, bairro Santa Terezinha, nº. 22.540, área A3, Valença/RJ, com área de 22.330,60m2;
- c) empresa Transportadora Turística Tecnovan LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.368.089/0001-02, concessão de uso do imóvel localizado na Rua Dr. Almir Fagundes, Quadra A, lote 11, ZIVAL, bairro Benfica, Valença/RJ, com área de 1025,78m2;
- d) empresa SUCATA Ferro e Madeira Abreu LTDA M.E., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.075.274/0001-09, concessão de uso do imóvel localizado na Estrada Julio Furtado, Quadra A, lotes 12 e 13, ZIVAL, bairro Parque Pentagna, Valença/RJ, com área de 1065,63m2 e área de 1316,86m2;
- e) empresa R.F. Maia Tecnologia Ambiental Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.161.503/0001-41, concessão de uso do imóvel localizado na Estrada Julio Furtado, nº. 135, ZIVAL, bairro Parque Pentagna, área B1, ZIVAL, Valença/RJ, com área de 1.330,67m2;
- f) empresa Valença Inspeções Análises Técnicas Veiculares LTDA (antiga ASPER), inscrita no CNPJ sob o nº. 11.993.832/0001-72, concessão de uso do imóvel localizado na Rua Dr. Almir Fagundes, Quadra A, lote 1, ZIVAL, bairro Benfica, Valença/RJ, com área de 1025,78m2;
- g) empresa USIMENDES USINAGEM EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.415.773/0001-05, concessão de uso do imóvel localizado na Rua Projetada 2501, bairro Morado do Sol, Valença/RJ, com área de 549,32m2;
- h) empresa W R Castro Usinagem e Serviços de Manutenção Industrial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.811.950/0001-00, concessão de uso do imóvel localizado na Rua Dr. Almir Fagundes, Quadra A, lote 10, ZIVAL, bairro Benfica, Valença/RJ, com área de 996,31m2;
- i) empresa CM Empreendimentos Gerais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.033.963/0001-66, concessão de uso do imóvel localizado na Rua Dr. Almir Fagundes, Quadra A, lote 4, ZIVAL, bairro Parque Pentagna, Valença/RJ, com área de 775,58m2;
- j) empresa L.F.J Lagoeiro ME-Decor Gesso, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.827.253/0001-94, concessão de uso do imóvel

localizado na Rua Projetada B, s/nº, lote B01 Quadra B, ZIVAL, na Estrada Julio Furtado, bairro Parque Pentagna, Valença/RJ, com área de 1.646,79m2;

- k) empresa J L Fulgêncio Marmoraria, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.381.695/0001-12, concessão de uso do imóvel localizado na Estrada Julio Furtado, área A2, ZIVAL, bairro Parque Pentagna, Valença/RJ, com 578,35m2;
- l) empresa Incolinda Indústria e Comércio de Linguíça LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.927.409/0001-04, concessão de uso do imóvel localizado na Rua Silvio Camargo, nº. 170, B6, ZIJUP, distrito de Barão de Juparanã, Valença/RJ, com área de 2.566,93m2;
- m) empresa Valença Indústria de Perfílados Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.204.870/0001-18, concessão de uso do imóvel localizado na Rua 27 de Novembro, nº. 1100, área 2, bairro João Dias, Q8, Valença/RJ, com área de 2.674,41m2;
- n) empresa Motech Plasticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.387.944/0001-80, concessão de uso do imóvel localizado na Rodovia 145, bairro Santa Terezinha, Valença/RJ, com área de 18.760,00m2.

§1º - Em atendimento ao interesse público, a concessão administrativa de uso de bens públicos municipais de que trata esta Lei, será realizada a título oneroso e por tempo certo, tendo esta natureza jurídica de direito público e caráter personalíssimo.

§2º - Cada concessão se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§3º - O uso dos bens públicos é vinculado a destinação específica para instalação e funcionamento das empresas, com o desenvolvimento de atividades industriais e/ou prestação de serviços, em conformidade com as atividades definidas no seu Estatuto ou Contrato Social.

Art. 2º - As concessões administrativas de uso dos bens públicos municipais de que trata esta lei, serão extintas, a qualquer tempo, retornando o imóvel imediatamente à posse do concedente, se a concessionária:

- I – der causa a infringência de preceitos legais previstos em lei;
- II – descumprir quaisquer de suas obrigações elencadas nesta Lei e/ou no contrato administrativo a ser formalizado;
- III – for dada ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- IV – ocorrer o término do prazo da avença;
- V – em casos de força maior e/ou relevante interesse público que venham a impossibilitar a sua continuidade;
- VI – a entidade encerrar suas atividades antes do término do prazo estipulado.

§1º. Nos casos de que trata este artigo, a extinção da concessão administrativa de uso de bem público municipal poderá ser realizada independentemente de notificação, não havendo direito a indenização e/ou compensação para concessionária, ou, qualquer ônus para o concedente, sem prejuízo da obrigação da concessionária de efetuar o pagamento de eventuais despesas, de quaisquer espécie e/ou natureza, que por ela forem devidas em razão da pactuação.

§2º. Na hipótese de ser necessária a extinção da concessão administrativa de uso de bem público municipal por razão não prevista neste artigo será observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Para efetivação da concessão administrativa de uso



de bem público municipal, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 4º. A gestão, acompanhamento e fiscalização da concessão administrativa de uso de bem público municipal será realizada pelo Poder Executivo, o qual designará, por ato próprio, órgão integrante de sua estrutura administrativa incumbido destas ações.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, no âmbito administrativo, correrão às expensas das concessionárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2022.

**José Reinaldo Alves Bastos**  
PRESIDENTE

**Bernardo Souza Machado**  
VICE - PRESIDENTE

**Fabiani Medeiros Silva**  
1º SECRETÁRIO

**Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 07/10/2022

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal

#### Exposição de Motivos

Trata-se de projeto de Lei Complementar Municipal com finalidade de adequar a legislação tributária local à decisão do Superior Tribunal de Justiça, de 24 de fevereiro de 2022, sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI (RECURSO ESPECIAL Nº 1.937.821 - SP (2020/0012079-1)) que assim dispôs:

“8. Para o fim preconizado no art. 1.039 do CPC/2015, firmam-se as seguintes teses: a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.”

Ademais, é importante mencionar que a Determinação, “item a) v.”, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº225.346-3/20) deve, também, ser levada em consideração na edição do presente ato normativo. Para simples conferência:

“v. Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração (individualmente ou apurado estatisticamente em banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município) e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do

IPTU (VVI), em que se estabeleça como condicionantes da validade dos atos, no mínimo: v.1. a abertura de processo administrativo; v.2. a aposição de parecer técnico (com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2), elaborado ou validado por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto; v.3. a possibilidade de revisão do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Segregação de Funções; e v.4. a comprovação de notificação ao contribuinte em que constem a forma de acesso aos cálculos utilizados para o arbitramento, o prazo e o local para revisão/impugnação. (Tópico 4.1.6) (Tópico 4.1.7)”.

Ressalte-se, por fim que Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará os demais aspectos pertinentes ao integral cumprimento dos dispositivos legais, como, por exemplo, já faz o Decreto Municipal nº13, de 19 de janeiro de 2022.

Cordialmente.

#### **Lei Complementar n.º 250 /2022**

**De: 06 outubro de 2022**

(Mensagem 46/2022 do Poder Executivo)

**“Aperfeiçoa as normas do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI e altera a Lei Complementar nº. 225 de 2019-CTM, dando outras providências.”**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO:**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancionei a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Esta lei complementar aperfeiçoa as disposições legais do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI, a que se refere o artigo 156, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e os artigos 189 a 206 da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019, para adequá-las à Decisão Judicial do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº1.937.821-SP, e à Determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 225.346-3/2020, item “V”.

**Art. 2º.** Esta lei obedecerá aos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa, motivação, aferição e avaliação objetivas, avaliação contraditória, competência dos agentes e órgão públicos, segregação de funções, economia processual, praticidade tributária, entre outros decorrentes do regime jurídico público.

**Art. 3º.** A Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 195- A base de cálculo do imposto será o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. (NR)*

§ 1º- (...)

...

*IV – nos demais casos, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. (NR)*



§ 2º - A base de cálculo do ITBI não poderá ser inferior ao valor venal do imóvel constante da Planta Genérica de Valores de Construção e de Terreno do Município. (Revogado)

§3º - Entende-se por valor venal dos bens ou direitos transmitidos, para fins de tributação do ITBI, o valor considerado para as negociações de imóveis em condições normais de mercado. (Incluído)

~~Art. 196 - Nos casos em que for necessária a apuração da base de cálculo do ITBI através de arbitramento fiscal, serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos: (Revogado)~~

~~I - características do terreno: (Revogado)~~

~~a) área e localização; (Revogado)~~

~~b) topografia e pedologia; (Revogado)~~

~~II - características da construção: (Revogado)~~

~~a) área e estado de conservação; (Revogado)~~

~~b) padrão de acabamento; (Revogado)~~

~~III - características do mercado: (Revogado)~~

~~a) valores aferidos no mercado imobiliário; (Revogado)~~

~~b) valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes: (Revogado)~~

~~Parágrafo único: No caso de unidades autônomas construídas através de incorporações ou "condomínio fechado": (Revogado)~~

~~I - será considerada a situação em que se encontrar o imóvel na data da avaliação; (Revogado)~~

~~II - a base de cálculo, para fins de avaliação, será a fração ideal do terreno, onde os recursos para execução da obra sejam de responsabilidade de cada condômino. (Revogado)~~

(...)

Art. 198 - A Alíquota Correspondente do ITBI é de 2% (dois por cento). (NR)

~~I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação: (Revogado)~~

~~a) 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente financiado; (Revogado)~~

~~b) 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente não financiado; (Revogado)~~

~~II - nas demais transmissões, 2% (dois por cento): (Revogado)~~

(...)

## Seção V

### Do Lançamento e Recolhimento

Art. 200-A - O lançamento do ITBI será por homologação. (Incluído)

§1º - Entende-se por lançamento por homologação a declaração do sujeito passivo no sentido de prestar todas as informações relacionadas ao fato gerador e antecipar o pagamento integral do tributo sem prévio exame da Administração Tributária. (Incluído)

§2º - A declaração a que se refere o §1º deste artigo será feita através de processo administrativo físico ou eletrônico, devidamente numerado e protocolado, em que o sujeito passivo informa ao Fisco Municipal os seguintes dados e apresenta os respectivos documentos jurídicos aptos que os comprovem: (Incluído)

I - a natureza da transmissão entre uma das listadas no artigo 190 desta lei; (Incluído)

II - o valor total nominal da transmissão em moeda corrente nacional; (Incluído)

III - se for o caso, a fração e o valor correspondente ao valor total nominal da transmissão; (Incluído)

IV - a alíquota, se essa não for aplicada automaticamente por sistema informatizado; (Incluído)

V - o valor nominal total em moeda corrente nacional recolhido ao Fisco Municipal; (Incluído)

VI - os nomes, CPF ou CNPJ e endereços completos dos transmitentes e adquirentes, bem como dos eventuais responsáveis solidários; (Incluído)

V - o Cartório em que o imóvel é registrado e o número da matrícula do imóvel constante do Cartório de Registro Imóveis competente; (Incluído)

VI - o número de inscrição do imóvel no Cadastro Municipal de Imóveis; (Incluído)

VII - o endereço completo em que o imóvel está situado; e (Incluído)

VIII - outras informações estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal. (Incluído)

§3º - Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência a declaração a que se refere o §2º deste artigo será informada e comprovada documentalmente com: (Incluído)

I - o fundamento do benefício fiscal entre um dos listados nos artigos 191 ou 206 desta lei; (Incluído)

II - o valor total de mercado do bem imóvel em moeda corrente nacional; (Incluído)

III - se for o caso, a fração e o valor correspondente ao valor total de mercado da transmissão; (Incluído)

IV - os nomes, CPF ou CNPJ e endereços completos dos transmitentes e adquirentes, bem como dos eventuais responsáveis solidários; (Incluído)

V - o Cartório em que o imóvel é registrado e o número da matrícula do imóvel constante do Cartório de Registro Imóveis competente; (Incluído)

VI - o número de inscrição do imóvel no Cadastro Municipal de Imóveis; (Incluído)



VII – o endereço completo em que o imóvel está situado; e (Incluído)

VIII - outras informações estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal. (Incluído)

§4º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará programa informatizado aos contribuintes contendo campos com opções predefinidas e selecionáveis para o preenchimento facilitado das informações a serem prestadas na forma dos §§2º e 3º deste artigo, bem como para a anexação dos respectivos comprovantes documentais. (Incluído)

§5º - Nos casos em que a declaração do contribuinte for prestada através de processo eletrônico, a emissão da guia de recolhimento do ITBI deverá ser gerada automaticamente após o devido preenchimento de todas as informações e anexação dos documentos constantes deste artigo ou, na sua impossibilidade, em até 2 (dois) dias úteis pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Fazenda a requerimento do contribuinte. (Incluído)

§6º - Nos casos em que a declaração do contribuinte for prestada através de processo físico, a guia de recolhimento do ITBI será entregue em até 2 (dois) dias úteis, após a verificação sumária, pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Fazenda, do cumprimento das informações e juntada dos documentos previstos nesta lei e em Decreto do Poder Executivo. (Incluído)

§7º - No caso de omissão ou se for necessária a complementação de informações ou documentos a que se referem os §§5º e 6º deste artigo, a guia de recolhimento somente será emitida, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após as devidas complementações. (Incluído)

(...)

Art. 202 - O ITBI será recolhido no ato de registro do título translativo de propriedade do bem imóvel ou do direito real a ele relativo, no ofício de registro de imóveis competente, mediante documento de arrecadação próprio, a ser fornecido pelo órgão fazendário competente. (NR)

~~I – na transmissão ou cessão formalizada por instrumento público ou contrato particular com força de instrumento público, assim definido nos termos da lei específica, o pagamento integral do imposto deverá preceder à lavratura do instrumento respectivo; (Revogado)~~

~~II – na transmissão ou cessão formalizada por instrumento particular, ou decorrente de ato ou decisão judicial, o pagamento integral do imposto deverá preceder à inscrição, transcrição ou averbação do instrumento respectivo no registro competente; (Revogado)~~

~~Parágrafo único: O recolhimento antecipado do ITBI, efetuado pelo promitente comprador quando da promessa de compra e venda, será aproveitado no registro do instrumento de transmissão de propriedade. (Revogado)~~

§1º - Os registradores e demais serventuários dos cartórios de registros de imóveis ficam obrigados a exigirem, no ato do registro imobiliário, o comprovante de pagamento do imposto ou certidão emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda atestando o pagamento, a imunidade, a isenção ou a não incidência do tributo. (Incluído)

§2º - Os registradores e demais serventuários do cartório de registro de imóveis podem, em caso de dúvida, solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda que se manifeste expressamente sobre o pagamento do imposto

ou a veracidade de certidão emitida pelo Poder Público Municipal. (Incluído)

§3º - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal em face do contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis os registradores, os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício. (Incluído)

~~Art. 203 - Nas transmissões, cessões e permutas, o contribuinte deverá preencher requerimento próprio definido em regulamento, com a descrição completa do imóvel, que será encaminhado para análise e emissão de documento de arrecadação de ITBI. (Revogado)~~

§ 1º - A guia de recolhimento de ITBI terá validade de 30 (trinta) dias corridos. (NR)

(...)

~~§ 3º - A avaliação efetuada pela Administração Tributária terá validade de 60 (sessenta) dias, devendo o imóvel, após este prazo, ser submetido à nova análise quanto a possível mudança no seu valor de mercado. (Revogado)~~

#### **Seção V-A (Incluído)**

##### **Da Homologação e Arbitramento (Incluído)**

Art. 205-A - A Administração Tributária examinará o processo administrativo e expressamente o homologará, caso todos os aspectos do tributo estejam devidamente de acordo com a legislação. (Incluído)

Art. 205-B – Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados pelo contribuinte ou responsável, a autoridade tributária, mediante processo administrativo regular e anexo aos autos do processo de lançamento, arbitrará o valor de mercado do imóvel, garantido ao sujeito passivo, em qualquer caso, a contestação e a avaliação contraditória. (Incluído)

§1º: Consideram-se que as declarações ou esclarecimentos do contribuinte ou responsável não mereçam fé quando o valor declarado da base de cálculo do ITBI for inferior a um dos seguintes valores de referências: (Incluído)

I - o valor venal do imóvel para fins de lançamento do IPTU constante da Planta Genérica de Valores de Construção e de Terreno do Município; (Incluído)

II – o valor de avaliação de imóveis em situações semelhantes já apreciados pela Comissão de Avaliação do ITBI; (Incluído)

III – o valor do Custo Unitário Básico (CUB/m2) apurada pelos índices dos custos do setor da construção civil da Câmara Brasileira de Indústria da Construção para o Estado do Rio de Janeiro, ainda que o imóvel não seja novo; (Incluído)

IV – outros valores apurados de forma objetiva no mercado imobiliário e desde que sua utilização seja autorizada por Decreto Municipal. (Incluído)

§2º - O valor de referência estabelecido no inciso I do §1º deste artigo somente pode ser utilizado para dar início ao procedimento de arbitramento fiscal da base de cálculo do



ITBI, jamais para o lançamento do tributo. (Incluído)

*Art. 205-C - O arbitramento da base de cálculo do ITBI considerará as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR nº14.653 ou outra que vier a substituir, relativas à avaliação imobiliária, e, no que couber, os seguintes elementos: (Incluído)*

*I – características do terreno: (Incluído)*

*a) área e localização; (Incluído)*

*b) topografia e pedologia; (Incluído)*

*II – características da construção: (Incluído)*

*a) área e estado de conservação; (Incluído)*

*b) padrão de acabamento; (Incluído)*

*III – características do mercado: (Incluído)*

*a) valores aferidos no mercado imobiliário; (Incluído)*

*b) valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes. (Incluído)*

§1º - No caso de unidades autônomas construídas através de incorporações ou "condomínio fechado": (Incluído)

*I – será considerada a situação em que se encontrar o imóvel na data do fato gerador ou, se impossível ou de difícil mensuração, na data da avaliação; (Incluído)*

*II – a base de cálculo, para fins de avaliação, será a fração ideal do terreno, onde os recursos para execução da obra sejam de responsabilidade de cada condômino. (Incluído)*

§2º - No caso de §1º deste artigo, deverá o sujeito passivo apresentar documentação, como, por exemplo, plantas, fotografias ou laudos, para fins de identificação do estado do bem imóvel na data do fato gerador. (Incluído)

§3º - Em caso de omissão de documentos ou de ausência de informações suficientes à fixação do estado do bem imóvel a que se refere o §2º deste artigo, a Administração Tributária deverá considerar a situação do bem na data da visita "in locu" para fins de avaliação. (Incluído)

*Art. 205-D - A Comissão de Avaliação do ITBI será constituída preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, na proporção de 2/3 (dois terços) obrigatoriamente de servidor efetivo na Comissão, dentre aqueles que possuir inscrição nos respectivos Conselhos Profissionais de Classe cujas profissões estejam autorizadas a realizar avaliação imobiliária mercadológica. (Incluído)*

§1º - Os membros designados para participar da Comissão de Avaliação do ITBI desempenharão com exclusividade, nos dias em que estiverem realizando a avaliação, as funções de avaliação imobiliária mercadológica. (Incluído)

§2º - Cada membro da Comissão de Avaliação do ITBI fará jus, como meio de contraprestação pelos serviços adicionais prestados e desde que comprovadamente houverem realizada a avaliação mercadológica, a uma Unidade Fiscal do Município por cada avaliação realizada. (Incluído)

*Art. 205-E – A ordem procedimental do arbitramento será*

*constituída, no mínimo, pelos seguintes atos: (Incluído)*

*I – identificação dos valores de referências para comparação com os declarados pelo contribuinte; (Incluído)*

*II – encaminhamento para a Comissão de Avaliação do ITBI, caso o valor declarado seja inferior a um dos valores de referência; (Incluído)*

*III – avaliação mercadológica do imóvel pela Comissão de Avaliação do ITBI; (Incluído)*

*IV – notificação do sujeito passivo para apresentar contestação, em 10 (dez) dias corridos, à avaliação e juntar todas as provas que entender cabíveis, inclusive avaliação contraditória; (Incluído)*

*V – se for apresentada a contestação, a Comissão de Avaliação emitirá novo relatório sobre a avaliação imobiliária mercadológica elaborada exclusivamente por membros que não tenham participado da primeira avaliação em obediência ao Princípio da Segregação de Funções; (Incluído)*

*VI – com a segunda avaliação imobiliária mercadológica ou não tendo havido contestação da primeira avaliação, o órgão da Secretaria Municipal de Fazenda responsável lançará de ofício o valor suplementar apurado, se houver, e notificará o sujeito passivo para recolher o valor devido ou apresentar recurso, em 10 (dez) dias corridos, do lançamento; (Incluído)*

*VII – mantida a decisão do lançamento suplementar na seara recursal ou não tendo havido apresentação de recurso, o contribuinte será notificado para pagamento no prazo legal e, não havendo o adimplemento voluntário, será promovida a inscrição em dívida ativa, nos termos da legislação. (Incluído)*

*Art. 205-F - Quando a avaliação da Comissão de Avaliação do ITBI concluir que o valor imobiliário mercadológico for até 5% (cinco por cento) maior que o declarado pelo sujeito passivo, fica dispensada a continuidade do processo de arbitramento fiscal por ser o valor imobiliário considerado dentro do parâmetro médio de oscilação mercadológico. (Incluído)"*

**Art. 4º.** Aplicam-se aos processos administrativos municipais a Lei Federal nº9.784, de 29 de janeiro de 1999, quando não existir legislação específica.

**Art. 5º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2022

**José Reinaldo Alves Bastos**  
PRESIDENTE

**Bernardo Souza Machado**  
VICE - PRESIDENTE

**Fabiani Medeiros Silva**  
1º SECRETÁRIO

**Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíram-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em **07/10/2022**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal